

L E I N.º 7

DE 4 DE JULHO DE 1 969

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de dedetização dos estabelecimentos que especifica e dá outras providências."

Eu, DORIVALDO LORIA JUNIOR, Prefeito do Município de Praia Grande, usando das atribuições que me são conferidas / por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em Sessão de 25 de junho / de 1 969, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

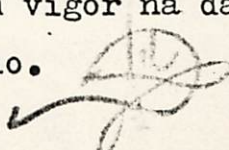
Artigo 1º - É obrigatória a dedetização anual dos seguintes estabelecimentos:

- a - restaurantes;
- b - bares, cafés e casas de lanches;
- c - mercearias, armazéns de secos e molhados;
- d - boites, cabarés e dancings;
- e - hotéis;
- f - cinemas e teatros;
- g - quitandas e estabelecimentos avícolas;
- h - panificadoras.

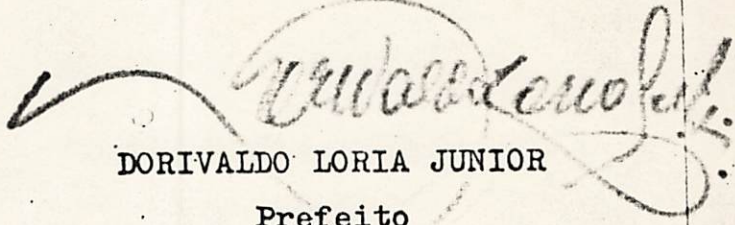
Artigo 2º - Não serão renovados os alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos enumerados no artigo anterior, sem que exibido seja o certificado de dedetização, passado / por firma especializada no ramo, regularmente registrada na seção / competente da Prefeitura Municipal.

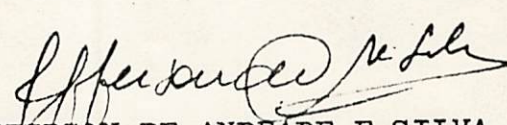
Artigo 3º - Dentro de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente Lei, o Poder Executivo baixará decreto / regulamentando-a.

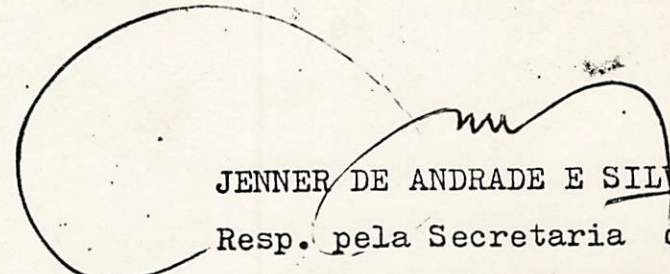
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Praia Grande,
aos 4 de julho de 1 969, Ano Terceiro da Emancipação.

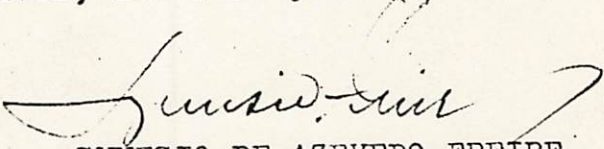

DORIVALDO LORIA JUNIOR
Prefeito


JEFFERSON DE ANDRADE E SILVA
Resp. pela Secretaria da
Fazenda.


JENNER DE ANDRADE E SILVA
Resp. pela Secretaria de
Negócios Jurídicos e Admi
nistrativos.


ANTONIO DOMINGOS DE CARVALHO
Secretário de Obras

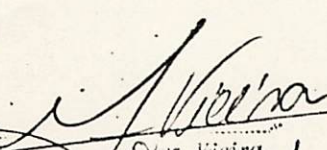
Registrada e publicada na Secretaria de
Negócios Jurídicos e Administrativos, aos 4 de julho de 1 969.


SYNESIO DE AZEVEDO FREIRE
Chefe da Divisão Administrativa

PROCESSO Nº 3054/69

DATILOGRAFADO POR:

CONFERIDO POR:


Nelson
201

ESTAMPADO